

ly

Recomendação n.º 5/2024

Nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município
da Câmara Municipal do Porto

Entidade visada: Ágora - Cultura e Desporto, E.M.

Data: 27/09/2024

Enquadramento

Foi rececionada uma reclamação no passado dia 7 de junho de 2024, registada com o NUD/377154/2024/CMP, dirigida ao Provedor do Município, cujo teor encontra enquadramento nas competências previstas no artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município, conjugado com o poder de iniciativa plasmado no artigo 12.º do mesmo Estatuto, nos termos do qual o Provedor do Município pode, relativamente a factos que por qualquer modo cheguem ao seu conhecimento, quer, ainda pela especial acuidade com que articula as situações, fazer recomendações aos órgãos e serviços municipais, tendo em vista uma melhoria contínua dos serviços e assim também contribuir para a satisfação e bem-estar dos munícipes.

Objeto da reclamação

O Município solicitou a intervenção da Provedora do Município manifestando total descontentamento com o funcionamento de todo o sistema de inscrição na Missão Férias@Porto, ao ver excluída a sua filha do referido Programa, bem assim o deficiente funcionamento da plataforma de inscrição.

Na sua exposição a reclamante reporta o texto extraído da plataforma no seguimento da submissão da candidatura: *“Foram removidos alguns itens do seu carrinho de compras pelos seguintes motivos. A sua idade não permite inscrever neste plano”*.

No mesmo texto adianta, ainda, o seguinte: *“Ora a minha filha tem durante todo o período da missão férias os 6 anos de idade mínima exigida, portanto questiono porque não permitiu o sistema esta inscrição. (...) Reforço que em nenhum local refere que a idade mínima à data da inscrição tem de ser a de 6 anos, diz, que será aferida, ora segundo o dicionário aferir NÃO significa excluir...”*.

Diligências efetuadas

Atentas as competências do Provedor do Município, foi solicitado um pedido de esclarecimentos junto da Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M, que sobre o assunto em apreço informou¹ ao Gabinete de Apoio ao Provedor do Município, ter rececionado a reclamação por diferentes canais (através do livro de reclamações *online*, do Gabinete do Município e ainda por e-mail) e ter respondido à reclamante nos seguintes termos: “... O Regulamento dos Campos de Férias destinam-se a todas as crianças e jovens , doravante, designados de participantes, com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, sendo aferida a data na data da inscrição. Ora, assim e tendo em consideração que o seu educando, à data da inscrição, não tem a idade mínima exigida no referido regulamento, informamos que não foi possível considerar a inscrição...”

O Regulamento Missão Férias@Porto em vigor à data dos factos descritos² indica expressamente no n.º 1, do artigo 2.º “Os Campos de férias, destinam-se a todas as crianças e jovens, doravante designadas de participantes com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, sendo **aferida a idade na data da inscrição**” (negrito nosso).

Em resultado da decisão de indeferimento por parte da empresa municipal, entende-se promover a seguinte recomendação, com o objetivo de garantir que o princípio da transparência seja alcançado.

Recomendação

- Que o Regulamento seja objeto de uma clarificação no que respeita à parte final do n.º 1 do artigo, 2.º, de forma que o termo “aferida” possa ser substituído pelo termo “cumprida”, ou “concluída”, para que seja esclarecido o momento da definição dos limites das idades.
- Que o Regulamento em apreço seja atualizado de forma a tornar-se percetível e acessível, facilitando a sua compreensão pelos pais ou responsáveis legais.

A Provedora do Município



¹ Através de e-mail datado de 5 de julho de 2024.

² Com referência à sua atualização em fevereiro de 2024.